

**A CONTRIBUIÇÃO DE UMA TEORIA FEMINISTA DA JUSTIÇA: PARA O
ALCANCE DA JUSTIÇA SOCIAL PARA MULHERES NEGRAS**

*THE CONTRIBUTION OF A FEMINIST THEORY OF JUSTICE: TOWARDS THE
ACHIEVEMENT OF SOCIAL JUSTICE FOR BLACK WOMEN*

Maria da Conceição Alves Neta¹

Artenira da Silva e Silva²

Delmo Mattos da Silva³

Submissão em 12/01/2022

Aceite em 25/07/2024

RESUMO

Considerando o funcionamento anormal da justiça e a necessidade de se pensar aparatos teóricos que visam enfrentar as injustiças sociais, sobretudo para grupos vulnerabilizados, nos debruçamos sobre a contribuição de uma teoria feminista da justiça para se alcançar a justiça social para mulheres negras, a fim de analisar qual a

¹ Mestranda em Direito e Instituições do Sistema de Justiça do PPGDIR/UFMA (2021/2023) Bolsista CAPES. Especialista em Gestão de Políticas Públicas com ênfase em Gênero, Raça e Etnia pela Universidade Federal de Ouro Preto - UFOP (2014). Graduada em Direito pela Universidade Federal de Ouro Preto - UFOP (2011). Advogada OAB/MG 132.550.

² Pós-doutora em Psicologia e Educação pela Universidade do Porto. Doutora em Saúde Coletiva pela Universidade Federal da Bahia. Mestre em Saúde e Ambiente pela Universidade Federal do Maranhão. Graduada em Psicologia pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo. Docente e pesquisadora associada do Departamento de Saúde Pública e do Mestrado em Direito e Instituições do Sistema de Justiça da Universidade Federal do Maranhão (PPGDIRUFMA). Coordenadora de linha de pesquisa do Observatório Ibero-Americano de Saúde e Cidadania e coordenadora do Observatorium de Segurança Pública (PPGDIRUFMA/CECGP). Psicóloga Clínica e Forense. Áreas de pesquisa: efetividade do sistema de justiça na proteção de direitos de grupos vulneráveis, bioética e biodireito.

³ Professor Adjunto da área de Filosofia do Curso de Licenciatura em Ciências Humanas da Universidade Federal do Maranhão - UFMA - Campus VI. BOLSISTA DE PRODUTIVIDADE DE PESQUISA - FAPEMA (BEP-01694/21). Atua como PROFESSOR PERMANENTE do Programa de Pós-Graduação em Direito e Instituições do Sistema de Justiça, vinculado a Universidade Federal do Maranhão (UFMA). Em 2017 concluiu o estágio de PÓS-DOCTORADO em Teoria da Justiça no PPGDIR na Universidade Federal do Maranhão (UFMA). Realizou DOUTORADO em Filosofia pela Universidade Federal do Rio de Janeiro (2008), MESTRADO em Filosofia, com Bolsa CAPES, pela Universidade Federal do Rio de Janeiro (2003) e BACHARELADO em Filosofia pela Universidade Federal do Rio de Janeiro (2000). Líder do Grupo de Pesquisa Ética, Justiça e Poder (UFMA - Cadastrado no Diretório do Grupo de Pesquisa do CNPq/2021), Pesquisador do Grupo de Pesquisa Contratualismo Moral e Político (UFRRJ - Cadastrado no Diretório do Grupo de Pesquisa do CNPq/2014). Desde 2010 constituiu-se como membro do Núcleo Estruturante do GT Hobbes, da ANPOF. Desde 2019 constituiu-se como membro da Asociación Latinoamericana de Estudios Hobbesianos (Desde 2019) e membro da European Hobbes Society (Desde 2020). Em 2015 e 2019 obteve respectivamente projetos de pesquisa com financiamento aprovado na FAPEMA (Fundação de Amparo à Pesquisa e ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico do Maranhão). Possui experiência na área Filosofia e do Direito, com ênfase nas temáticas relacionadas à Ética, História da Filosofia, Filosofia do Direito e Filosofia Política. Os principais objetos de pesquisa são: Contratualismo Político, Ética aplicada: Bioética, Biodireito e Ética e justiça ambiental, a problemática da Justiça, da violência e do poder em seus diferentes desdobramentos no âmbito da Filosofia e do Direito. Livros publicados: Pactos, palavras e ações em Thomas Hobbes (Editora Dialética/2020) e O problema da Liberdade e a Liberdade como Problema em Thomas Hobbes (1ª Edição/2014 - Editora Multifoco) e (2ª Edição/2020 - Editora Itacaiúnas).

contribuição de uma teoria feminista da justiça para a justiça social para essas mulheres. Para tanto, faremos essa análise a partir da teoria feminista de justiça da filósofa norte-americana Nancy Fraser, amparados pelo conceito tridimensional de reconhecimento, redistribuição e representação política, dando ênfase aos marcadores sociais de gênero e raça, visando avaliar se há uma contribuição teórica para pensarmos uma justiça social para mulheres negras, analisando qual seria a contribuição dessa teoria de justiça para o enfrentamento das injustiças sofridas por essas mulheres. Para tanto, realizamos uma pesquisa bibliográfica, com objetivo descritivo exploratório, através de uma abordagem qualitativa dos textos da autora e do método hipotético dedutivo para pensarmos em que medida gênero e raça podem ser uma categoria normativa aceitável para se pensar justiça. Diante disso, estamos cientes de que a inclusão dessas categorias não causará uma ruptura a tradição do pensamento normativo, mas propomos o debate, para abertura de discursões para o enfrentamento das injustiças sociais sofrida por grupos vulnerabilizados.

PALAVRAS-CHAVES: Teoria feminista da justiça; justiça social; mulheres negras; reconhecimento, redistribuição e representação política.

ABSTRACT

Considering the abnormal functioning of justice and the need to think of theoretical apparatus that aim to confront social injustices, especially for vulnerable groups, we focus on the contribution of a feminist theory of justice to achieve social justice for black women, in order to analyze the contribution of a feminist theory of justice to social justice for these women. Therefore, we will carry out this analysis based on the feminist theory of justice of the American philosopher Nancy Fraser, supported by the three-dimensional concept of recognition, redistribution and political representation, emphasizing social markers of gender and race, in order to assess whether there is a theoretical contribution to think about social justice for black women, analyzing what would be the contribution of this theory of justice to face the injustices suffered by these women. Therefore, we carried out a bibliographical research, with exploratory descriptive objective, through a qualitative approach of the author's texts and the hypothetical deductive method to think in what measure gender and race can be an acceptable normative category to think about justice. Therefore, we are aware that the inclusion of these categories will not disrupt the tradition of normative thinking, but we propose the debate, to open up discussions to face the social injustices suffered by vulnerable groups.

KEYWORDS: Feminist Theory of Justice; social justice; black women; recognition, redistribution and political representation.

INTRODUÇÃO

Inicialmente quando nos propomos a estudar sobre teorias da justiça sobre qual justiça estamos nos referindo? Em alguma medida essa justiça inclui as mulheres? Sobretudo as mulheres negras? Há teorias da justiça que incluem raça para uma escolha teórica? Essas perguntas se tornaram bússolas, na busca de uma resposta para o enfrentamento de injustiças sociais, sofrida especialmente por mulheres negras, pois a esses corpos são endereçados o lugar da invisibilidade e da subalternidade.

Em princípio porquê à essas mulheres são destinadas os trabalhos de cuidado, doméstico e reprodutivo, auferem os piores salários do mercado de trabalho, sofrem mais violências domésticas, físicas, psicológicas e obstétricas, recebem menos afeto e tem sua subjetividade negada; portanto se houver justiça para uma mulher negra haverá justiça para todos.

Haja vista que por isso é tão necessário pensarmos as injustiças sociais a partir dessa categoria, uma análise crítica de uma teoria da justiça precisa se mostrar adequada para operar

a justiça social através dos marcadores de gênero e raça, esses conceitos precisam entrar em discussão. Com efeito, o pensamento decolonial que norteia esta pesquisa, exige pensarmos a justiça para e através da construção de outros sujeitos, que estejam fora da lógica universalista e eurocentrada. E a relevância de se pesquisar o sujeito, mulher negra, considerada o outro do outro como citado por Kilomba (2019) sobre os aspectos da justiça é urgente, posto que há um silenciamento por parte das produções jurídicas acadêmicas, que neutralizam esses aspectos.

O objeto primário da justiça é a estrutura básica da sociedade, o modo pelo qual as instituições sociais mais importantes distribuem direitos e deveres fundamentais, nesse ponto se instaura uma disputa entre poder e dominação, portanto gênero é uma categoria primária para a fixação de relações de poder, e, em síntese uma categoria normativa aceitável para se pensar justiça.

Em virtude disso propomos o tema da contribuição de uma teoria feminista da justiça para o alcance da justiça social para mulheres negras, a partir do conceito de justiça de Nancy Fraser (1997) de aspecto tridimensional pois insere os conceitos de reconhecimento, redistribuição e representação política para o enfrentamento de injustiças sociais.

Por conseguinte, a partir desse referencial teórico nos debruçamos sobre o seguinte problema de pesquisa: Há uma contribuição da teoria de justiça de Nancy Fraser (1997) para pensarmos justiça social para essas mulheres? Se sim, qual seria essa contribuição?

Com o resultado de perguntas claras, objetivamos analisar qual a contribuição de uma teoria feminista da justiça para o alcance da justiça social para mulheres negras, partindo primeiramente para análise dos conceitos teóricos para posteriormente inserir os marcadores de gênero e raça, para ao final partimos para as considerações finais e as possíveis respostas.

Em suma partimos da hipótese de que uma teoria feminista é a mais adequada para o enfrentamento das injustiças sociais, pois considera em sua análise uma série de marcadores como classe, gênero, raça e sexualidade tão fundamentais para se pensar justiça para grupos historicamente vulnerabilizados.

Dessa forma, para a elaboração do presente artigo realizamos uma pesquisa bibliográfica a partir da tese de dissertação de Jamile de Oliveira Gonçalves⁴, que se dedicou as produções da filósofa Nancy Fraser de 1990 a 2009, da primeira parte do livro *Justice Interruptus* de Fraser (1997), artigos e textos acadêmicos afetos ao tema. Realizamos uma abordagem qualitativa dos textos, tendo como orientação o método hipotético-dedutivo de

⁴ GONÇALVES, Jamile. POR UMA TEORIA FEMINISTA DA JUSTIÇA: DA INSTABILIDADE DO SUJEITO DO FEMINISMO À RECONSTRUÇÃO NORMATIVA DA DEMOCRACIA EM NANCY FRASER. Brasília, 2020. 138 p. Dissertação. Faculdade de Direito, Universidade de Brasília.

Popper (1975).

Destarte nos dirigimos no sentido de tecer as considerações finais sobre o trabalho, cientes de que não causaremos qualquer fissura acadêmica, inserindo gênero e raça na discussão sobre teorias da justiça, mas certos de que uma teoria crítica é capaz de causar rupturas à tradição do pensamento normativo. O modelo tridimensional proposto por Fraser (1997) enriquece o debate sobre justiça para grupos vulnerabilizados, uma vez que o paradigma da igualdade apenas beneficia a manutenção do *status quo* dos grupos dominantes.

1. A TEORIA FEMINISTA DA JUSTIÇA DE NANCY FRASER E O CONCEITO TRIDIMENCIONAL DE UMA TEORIA DA JUSTIÇA SOCIAL

1.1. A TEORIA FEMINISTA DA JUSTIÇA DE NANCY FRASER

Em princípio é importante mencionarmos que a proposta de uma teoria da justiça de Nancy Fraser visa superar alguns dilemas, sobretudo aqueles oriundos de um mundo pós socialista, ou ao menos pensar um modelo de ação e reflexão que torne possível conciliar diferentes perspectivas. Para a elaboração desta seção nos valeremos da contribuição de Gonçalves (2020) que realizou uma leitura estrutural da teoria de Fraser (1997) dos anos de 1990 a 2009, com foco no modelo de justiça que tem por tripé o reconhecimento, a redistribuição e a representação política, fundamentado pelo princípio da paridade participativa, o que chamaremos de uma teoria tridimensional de justiça.

Desde já Gonçalves (2020) nos esclarece que, partiu das teóricas feministas pós-estruturalistas que trazem a constatação de que para se eliminar as desigualdades de gênero é imperativo desconstruir gênero. A superação do universalismo, binarismo e essencialismo do sujeito moderno universal, precisa deixar passar o sujeito instável produzido discursivamente.

Outrossim Fraser (1997) afirma que se “por um lado, movimentos feministas não podem evitar a realização de demandas em nome das mulheres” por outro deve observar que a categoria “mulher” está sujeita à continua desconstrução e que não constitui uma categoria não problemática como pontuado por Smart (1992). O próprio feminismo negro realiza essa crítica sobre o feminismo liberal, eurocentrado, feito por e para mulheres brancas de elites, sobretudo escolarizadas.

O que nos parece grave é o tratamento homogêneo dado a grupos de pessoas que embora compartilhem de aspectos comuns, são sujeitos com diferentes histórias e perspectivas e são

em suma heterogêneos. Entretanto também é importante para Gonçalves (2020) manter o uso político da categoria mulheres, uma vez que é a partir dela que as opressões e desigualdades que afetam grupos vulnerabilizados podem ser enfrentados visando a implementação de políticas públicas. E nesse sentido Fraser (2007) afirma que prefere lidar com o que está posto, enquanto condição para as práticas e reflexões políticas.

Dessa forma o modelo normativo de justiça pensado por Fraser (2007) propõe a superação da dualidade dos debates morais e éticos, comuns as tradições filosóficas, sua dedicação está em demonstrar como demandas por reconhecimento, classificadas como identitárias e, portanto, éticas, não escapam ao crivo de um necessário parâmetro moral, normativo, que separe demandas justas das não justas ou justificáveis perante valores de paridade participativa.

Portanto para Fraser (2007) além de gênero ser uma categoria válida para se entender justiça e para se propor uma teoria da justiça, a sua teoria tridimensional de justiça, reconhecimento, redistribuição e representação são categorias irreduzíveis que tem como fundamento o princípio da paridade participativa. A autora propõe um caminho de transformação para os problemas de injustiça social, sem se ater as categorias éticas e desconstrutivas do pós-essencialismo.

Assim sendo sua proposta está alinhada com a perspectiva de uma prática da justiça social que esteja a serviço do combate à opressão, com a proposição de políticas capazes de se debruçar sobre dilemas de uma sociedade global em que o acesso aos bens, ao espaço público e a possibilidade de existir discursivamente para os sujeitos, seja pauta política, social e jurídica.

Então para Fraser (2007) justiça é exatamente a ausência de opressão. E a partir dessa síntese partiremos para conceituação de sua teoria feminista da justiça por meio das lições de Gonçalves (2020), para a autora, Fraser (1987) enumera os critérios que devem ser considerados para uma análise de projeto político pós-socialista, são eles: a) questionar a distinção entre cultura e economia; b) compreender como ambas atuam em conjunto para produzir injustiças; c) indicar como demandas por reconhecimento podem estar alinhadas a demandas por redistribuição em um projeto político.

Concomitantemente uma perspectiva crítica deve assegurar a possibilidade de um pensamento programático compreensivo, integrativo e normativo e adverte não é coerente lançar mão do compromisso com a igualdade social em favor da diferença cultural. Em virtude

disso naturalmente ao nos depararmos com a construção teórica de Fraser (2007) fica evidente que uma ética da política pensada para o feminismo parece ser também adequada para “movimento de lésbicas, gays, negros, (...) outras pessoas de cor e classes subordinadas”⁵.

Como resultado do fato de que a ética do discurso político necessita considerar o ponto de partida desigual perante o debate público sobre disputas de significados e interpretações sobre suas pautas, posto que o ponto em que esses sujeitos se localizam quanto as relações sociais que são desiguais e injustas é também desigual e injusto de uma perspectiva do discurso.

Por isso que o sujeito pensado para a teoria tridimensional de justiça de Fraser (2007) corresponde a necessidade útil das demandas: é instável, variável, não fixo e está em consonância com o feminismo, nos fornecendo a base para reflexão do quão anormal tem sido o conceito de justiça.

1.1.2. O CONCEITO TRIDIMENSIONAL DE UMA TEORIA DA JUSTIÇA SOCIAL

Primeiramente é importante situarmos que os principais conceitos teóricos desta seção, encontram amparo na obra *Justice Interruptus* de Fraser (2007), onde a autora se dedica a proposta de um modelo político que forneça suporte às demandas que pareçam a princípio antitéticas, mas não são: o reconhecimento e a redistribuição. Essa aparente contradição encontra amparo no fato de que a maioria dos países do mundo vivem em situações precárias de distribuição, com altíssimos níveis de desigualdade material, como é a nossa realidade brasileira.

Para compreensão das questões que atravessam o reconhecimento e a redistribuição e, para também superá-lo Gonçalves (2020) nos esclarece que é necessário ponderar as duas diferentes compreensões do que seja injustiça que resultam destes dois modelos. Sendo assim, os anseios por redistribuição correspondem a experiências de injustiça socioeconômica, que possuem raízes na estrutura econômica da sociedade. São exemplos disso: a exploração, a marginalização e a privação. E por sua vez a injustiça cultural ou simbólica vai dizer respeito aos problemas na representação, interpretação e comunicação que geram injustiças de dominação cultural, do não reconhecimento e do desrespeito.

Salientando que para Fraser (2007) a diferença entre a redistribuição e o reconhecimento é puramente analítica, servindo apenas para fins de compreensão teórica pois na prática estas relações estão totalmente interligadas podendo até mesmo ser considerada indissociáveis,

⁵ FRASER, Nancy. Toward a discourse ethic of solidarity. *Praxis International*, 5:4 Janeiro, 1986.

afirmando que se reforçam dialeticamente. Não raro essas questões se referem a características opostas que são essenciais aos dois tipos de demandas, pois enquanto as ações por reconhecimento têm por característica enfatizar a diferença, aqueles que requerem redistribuição anseiam por anular a diferença de grupo.

Como resultado:

As reivindicações de reconhecimento geralmente assumem a forma de chamar a atenção (...) para a suposta especificidade de algum grupo e, em seguida, afirmar seu valor. Assim, elas tendem a promover a diferenciação de grupo. As reivindicações de redistribuição, por outro lado, frequentemente exigem a abolição de acordos econômicos que sustentam a especificidade do grupo. (Um exemplo seriam as demandas feministas para abolir a divisão sexual do trabalho). Assim, elas tendem a promover a desdiferenciação de grupo. O resultado é que as políticas de reconhecimento e as políticas de redistribuição parecem ter objetivos mutuamente contraditórios. Enquanto o primeiro tende a promover a diferenciação de grupo, o segundo tende a miná-lo. Assim, os dois tipos de reivindicação permanecem em tensão um com o outro; eles podem interferir ou até trabalhar um contra o outro. (GONÇALVES, 2020)

Portanto para sanar esse aparente impasse é necessário conciliar as perspectivas de igualdade e de diferença enquanto prismas para se olhar as disputas sociais e políticas em questão. Sujeitos que suportam injustiças socioeconômicas e injustiças culturais ao mesmo tempo, necessitam de soluções que tem por alvo os dois lados da moeda. Para cumprir esse exercício, Fraser (2007) se propõe primeiramente a identificar quem são os sujeitos que precisam lidar com este dilema. Para fins metodológicos, posicionará lado a lado sujeitos abstratamente vítima de injustiças econômicas e sujeitos de injustiças culturais.

E sendo assim, quaisquer injustiças que um primeiro grupo hipoteticamente enfrentar encontrará raízes em uma dada estrutura da economia política e quaisquer remédios a serem aplicados deverão vir desta raiz. Dessa forma para Fraser (2007) o remédio para a injustiça da exploração econômica é a abolição do sistema de classes, entretanto o reconhecimento da diferença nessa hipótese não ocasionaria em remédio para a injustiça, mas reforçaria a opressão que se quer combater. Por isso é e necessário a desconstituição deste grupo e não a sua afirmação identitária.

Todavia do outro lado estariam as pessoas homoafetivas, acometidas por injustiça de raiz cultural e, portanto, os remédios aplicáveis seriam derivadas destas mesmas estruturas. Assim:

Quando lidamos com coletividades que se aproximam do tipo ideal da classe trabalhadora explorada, estamos lidando com justiça distributivas, o que requer remédio redistributivos. Quando lidamos com coletividades que se aproximam do tipo

ideal de uma sexualidade desprezada, por outro lado, estamos lidando com injustiças de não-reconhecimento, o que requer remédios de reconhecimento. No primeiro caso, o remédio lógico é destituir o grupo enquanto grupo. No Segundo caso, ao contrário, o remédio é valorizar o seu caráter grupal, ao reconhecer a sua especificidade. (GONÇALVES, 2020)

Assim sendo, Fraser (2017) visando dar continuidade ao dilema compreende que remédios para injustiças causadas por problemas distributivos não necessariamente indicarão para desdiferenciação de grupos. Por exemplo para demandas por reconhecimento os remédios seriam o multiculturalismo e a desconstrução, nessa perspectiva o objetivo seria a revalorização de um grupo injustiçado sem alterar as estruturas de sua identidade ou daquilo que os fazem ser entendidos como diferentes. No que tange aos remédios distributivos se mantém a análise distintiva, a distribuição afirmativa através de programas de assistência voltado para as classes exploradas.

Uma vez que ao invés de abolir as distinções de classe, estes programas apoiam e moldam, oferecendo auxílio material, mas também fomentando diferenciações de grupo antagônicas e rivais. O resultado não deixa de ser controverso, pois marca aqueles que são beneficiários de tais auxílios como deficientes e insaciáveis, sempre necessitando de mais, podendo até mesmo a ser vista como privilegiada por receber tratamento especial.

Em virtude disso Fraser (2007) propõe remédios transformativos que visam sanar as injustiças distributivas de classe, combinando as seguintes premissas: 1) programas universalistas de bem-estar social; 2) abruptas taxações progressivas; 3) políticas macroeconômicas voltadas à criação integral de empregabilidade; 4) setor público amplo e exterior à lógica do mercado; 5) significativo número de propriedade pública ou coletiva; 6) processo democrático de decisões sobre prioridades socioeconômicas básicas.

Conforme o pensamento da autora esta abordagem seria auto consistente, pois visa reconfigurar as injustiças por redistribuição que podem auxiliar na resolução de algumas injustiças ligadas ao reconhecimento ao mesmo tempo. E esse esforço por pensar remédios compatíveis, incluem reconhecimento afirmativo e redistribuição afirmativa, principalmente para assegurar as mulheres sua justa parte no trabalho e mais lugares na educação. Tendo como finalidade a equidade de gênero.

Em síntese Frase (2007) compreende que para se atingir a igualdade de gênero no mundo pós-industrial de bem-estar é preciso desconstruir os papéis de gênero na divisão do trabalho,

uma vez que gênero é também categoria estruturante das relações econômicas pois condiciona no trabalho não remunerado, ao reprodutivo. Nesse o não reconhecimento passa pela negação do status de parceiro integral na interação social.

Passaremos então para a conceituação da representação política, o que Fraser (2007) analisa como paridade de participação a partir de um sentido universalista, afirmando que este padrão: a) pode abranger todos os possíveis sujeitos de interação social; b) aceita como pressuposto o igual valor moral relativo à humanidade comum entre os sujeitos.

Em resumo para Fraser (2007), a articulação destas categorias de conceituais para pensar as injustiças cabe aos blocos de movimentos sociais, e desta forma, ao invés de propor um modelo programático para a articulação desta estratégia, sugere o estabelecimento de “instruções” a serem seguidas. Essencialmente, que devemos considerar que tanto reconhecimento quanto redistribuição são parâmetros irreduzíveis de justiça: redistribuição não é um aspecto derivado do reconhecimento e vice-versa. Ao passo que questões de redistribuição não devem ser restritas à economia oficial. Em segundo lugar, as demandas por reconhecimento devem ser tratadas como questões de status, e visa combater padrões de subordinação cultural institucionalizados, considerando ainda a instabilidade e a multiplicidade de formas de subordinação que atravessam os sujeitos.

2. METODOLOGIA

A escolha metodológica adequada para uma pesquisa sociojurídica, portanto jurídico científico, como pretendemos no presente artigo deve partir de dados empíricos da realidade, da observação do pesquisador sobre os fenômenos que cercam a vida em sociedade. Nesse sentido, segundo Fonseca (2009) essa metodologia é a que melhor se amolda a uma investigação que se propõe crítica, realizando uma leitura da teoria jurídica à luz das práticas sociais.

Desse modo, a partir dessa fundamentação, propomos a utilização do método de abordagem hipotético-dedutivo de Popper (1975), criado a partir de sua crítica ao método indutivo. Para esse autor, o avanço da ciência decorre de sua direção, sempre no sentido de descobrir problemas novos, mais profundos e mais gerais e se sujeitar suas respostas, sempre a testes provisórios, a testes sempre renovados e sempre mais rigorosos.

Para Popper (1975) esse método de abordagem, citado por Gustin e Dias (2002) se exerce a partir das seguintes características: a) existem expectativas ou conhecimento prévio;

b) surgem conflitos com as expectativas ou teorias já existentes; c) propõem-se soluções a partir de conjecturas (dedução de consequências na forma de proposições passíveis de teste); d) teste de “falseamento” (tentativa de refutação pela observação e experimentação ou por outros procedimentos).

Aplicando o método hipotético-dedutivo passo a passo compreendemos que existe um arcabouço teórico e prático sobre diversas teorias da justiça, elaborada sobretudo por homens e geograficamente eurocentradas; há um conflito entre essas teorias e a aplicação delas para sujeitos vulnerabilizados; propomos então pensar uma teoria feminista da justiça que considere aspectos de gênero, raça, classe e sexualidade para pensar a justiça a partir desses sujeitos; partimos para o teste que se constitui a análise se a teoria que propomos neste estudo consegue alcançar a justiça social para mulheres negras, que se situa dentro do espectro de sujeitos vulnerabilizados.

A respeito da proposição de técnica de pesquisa, elegemos a qualitativa, que para Monteiro e Mezzaroba (2009) possui um conteúdo altamente descritivo, rico de informações e sentidos a partir da análise da pesquisa bibliográfica previamente selecionada sobre o tema objeto de análise.

3. A CONTRIBUIÇÃO DA TEORIA FEMINISTA DE JUSTIÇA DE NANCY FRASER PARA SE ALCANÇAR A JUSTIÇA SOCIAL PARA MULHERES NEGRAS

Em princípio para Fraser (2017) justiça requer tanto redistribuição quanto reconhecimento e por isso seu conceito abriga tanto as reivindicações por igualdade social relacionadas ao pensamento distributivo quanto aqueles que pedem pelo reconhecimento da diferença, resultando no princípio da paridade de participação, que concede sustentação normativa a sua teoria da justiça.

Todavia estejamos atentos de que Fraser (2017) não está isenta da tendência a inclinação de sua proposta à moralidade e ao universalismo enquanto fundamentos de sua argumentação, mas a autora garante que há uma saída, que reside em dois ajustes normativos: o primeiro à recuperação do uso do conceito weberiano de *status* como alternativa à irreduzibilidade do reconhecimento para os adeptos ao modelo de identidades; o segundo ao princípio da paridade de participação que deverá instruir tanto as demandas pertencentes ao círculo da redistribuição

quanto as do reconhecimento enquanto justas e defensáveis, evitando assim que o debate escape o âmbito da moralidade e necessite adentrar o universo da ética (Gonçalves, 2020).

Do mesmo modo Fraser (2017) demonstra a possibilidade do tratamento do reconhecimento como uma questão de status social, em uma abordagem que no lugar de a identidade de grupo reivindicar o reconhecimento, acosta-se ao centro a condição dos membros do grupo se serem parceiros integrais na interação social. Nesse sentido a ausência de reconhecimento está relacionada à privação do status paritário da participação nas relações sociais.

Assim reparar a injustiça da ausência de reconhecimento suscita uma política de superação da subordinação, reestabelecendo o sujeito que sofreu a injustiça ao seu lugar de igualdade na interação e na participação social, indicando que a demanda por reconhecimento é mais do que necessária não apenas em razão da valorização da identidade do sujeito, mas sim pela superação da subordinação.

Em razão disso que o não-reconhecimento não é injusto posto que antepara que se alcance a plenitude humana do sujeito, mas porque nega a alguns a condição de integralidade nas relações sociais com alguns grupos, em consequência dos padrões institucionalizados de valorização cultural. Tais padrões atuam de modo a menosprezar ou excluir perfis e características específicas de alguns grupos – os quais igualmente não participaram do processo de construção destes padrões. O não reconhecimento trata-se, portanto, da subordinação institucionalizada, e é nesse sentido que deve ser considerado injusto.

Ou seja, ainda que ninguém tenha direito a igual afeição social no sentido positivo, todos têm o direito de não serem depreciados em função de classificações institucionalizadas de grupos que atacam a sua condição de sujeito integral na interação social.

Todos esses conceitos são importantes para pensarmos o lugar da mulher negra, subalternizado historicamente, e sobretudo nos aspectos das injustiças sociais que sofre, como sujeito que não goza de status de igualdade nessa interação social, uma vez que, conforme (Kilomba, 2009) “Uma mulher negra diz que ela é uma mulher negra. Uma mulher branca diz que ela é uma mulher. Um homem branco diz que é uma pessoa.” Ou seja, há de pronto, um grave defeito de representação para o sujeito universal e esse defeito não é de cor.

Essa qualidade fenotípica precisa ser inserida dentro do núcleo principal sobre os debates de teorias da justiça, o critério de gênero combinado a raça, necessita ganhar espaço

nesse território de disputa acadêmica. E essa é toda a relevância dessa pesquisa, pois em uma sociedade atravessada pelo racismo estrutural (Almeida, 2019), o modo como as opressões do racismo e do sexismo se interseccionam para produzir vulnerabilidades específicas contra mulheres negras.

Frequentemente a mulher negra precisa ressaltar suas identidades de raça e de gênero para – a partir dessa encruzilhada identitária, marcada pelo duplo fenômeno do racismo e do sexismo, lutar por seus direitos (Gonzales, 1984).

Naturalmente sem perder de vista o *epistemicídio jurídico* que se conforma, de um lado, com a manutenção das lógicas da modernidade e da colonialidade e, de outro, pela invisibilização das contribuições oriundas dos processos de resistência e (re)existência das populações afrodiaspóricas e indígenas na produção do conhecimento.

Por isso que nesse sentido analisamos a teoria tridimensional da justiça, para pensarmos a justiça social para mulheres negras, passando pelo reconhecimento da disputa pelo direito de existir integralmente como sujeito, livre de violências, pela redistribuição dos recursos econômicos para que não apenas deixe de depender economicamente de políticas de redistribuição de renda, mas que tenha o seu trabalho doméstico dignamente remunerado. E por fim que possua representação política nos espaços de poder e decisão, principalmente no poder legislativo uma pauta reivindicada por Gonzales (2020).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Precipualemente devemos ponderar que Nancy Fraser classifica a sua interpretação de justiça como democrática-radical que toma a igualdade enquanto valor moral, que se propôs a pensar a anormalidade da justiça no mundo atual, impondo através das suas contribuições teóricas uma ruptura necessária à tradição do pensamento normativo. O modelo do tridimensional que compreende redistribuição, reconhecimento e representação política na forma da paridade participativa seguramente enriquece o debate sobre justiça para sujeitos vulnerabilizados, pois o paradigma da igualdade apenas favorece aqueles que já se beneficiam desta ausência de conhecimento sobre as diferenças, e que nas palavras em suas palavras monopolizam “discursos individualizantes”.

Todavia é necessário fazermos o devido recorte, Nancy Fraser é uma mulher branca, filósofa e estadunidense que apresenta um propósito muito pertinente a sua realidade de sociedade que está mais próxima a uma realidade de bem-estar social. Sua proposta teórica

precisa passar por acomodações para alcançar integralmente as demandas das feministas sul-americanas, negras, lésbicas e indígenas.

A teoria feminista da justiça abre caminhos para pensarmos outros conceitos de justiça para a sociedades atual, com sua diversidade e multiculturalismo, neste artigo pensado para o alcance da justiça social para mulheres negras, fornecendo instrumentais teóricos e metodológicos para instruir o nosso debate sobre qual justiça pretendemos, quais critérios serão estabelecidos e como resolveremos demandas por reconhecimento, redistribuição e representação política.

Em suma talvez seja necessário pensarmos uma teoria do feminismo negro da justiça, através de ferramentas como a interseccionalidade, para viabilizar a justiça social para mulheres negras, pois nada me parece mais adequado.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ADICHIE, ChimamandaNgozi. *O perigo da história única*. São Paulo: Companhia das letras, 2019.

_____, Chimamanda Ngozi. *Para educar crianças feministas: um manifesto*. São Paulo: Companhia das Letras, 2017.

AKOTIRENE, Carla. *Interseccionalidade*. São Paulo: Sueli Carneiro; Pólen 2019.

ALMEIDA, Silvio Luiz de. *Racismo estrutural*. São Paulo: Sueli Carneiro; Pólen, 2019.

ARRUZZA, Cinzia e BHATTACHARYA, Tithi e FRASER, Nancy. *Feminism for the 99%: A Manifesto*. London/New York: 2019.

CARNEIRO, Sueli. *Racismo, sexismo e desigualdade no Brasil*. São Paulo: Selo Negro, 2011.

COLLINS, Patricia Hill Interseccionalidade [recurso eletrônico] / Patricia Hill Collins, SirmaBilge ; tradução Rane Souza. - 1. ed. - São Paulo : Boitempo, 2020. Collins, Patricia Hill *Interseccionalidade* [recurso eletrônico] / Patricia Hill Collins, SirmaBilge ; tradução Rane Souza. - 1. ed. - São Paulo : Boitempo, 2020.

CRENSHAW, K. (2002). Documento para o encontro de especialistas em aspectos da discriminação racial relativos ao gênero (L. Schneid, Trad.). *Revista Estudos Feministas*, 10(1), 171-188.

DELGADO, Richard; STEFEANIC, Jean. *Teoria crítica de raça: uma introdução*; tradução Diógenes Moura Breda; prefácio de Adilson Moreira. – 1ª ed. – São Paulo: Editora Contracorrente, 2021.

FANON, Frantz. *Pele negra, máscaras brancas*. Salvador: EDUFBA, 2008.

FRASER, Nancy e BARTKY, Sandra. *Revaluing French Feminism: Critical Essays on Difference, Agency, and Culture*. Bloomington/Indianapolis: MIT Press, 1992.

FONSECA, Maria Guadalupe Piragibe da. *Iniciação à pesquisa no Direito*. Rio de Janeiro: Elsevier, 2009.

FRASER, Nancy. *Justice Interruptus: Critical Reflections on the “Postsocialist” Condition*. New York: Routledge, 1997.

FRASER, Nancy e JAEGGI, Rahel. *Capitalism. A conversation in critical theory*. Cambridge: Polity Press, 2019.

FRASER, Nancy e HONNETH, Axel. *Redistribution or Recognition? A Political-Philosophical Exchange*. London/New York: Verso, 2003.

FRASER, Nancy. *The Old is Dying and the New Cannot Be Born. From Progressive Neoliberalism To Trump And Beyond*. London/New York: Verso, 2019.

_____. *Adding Insult to Injury: Nancy Fraser Debates Her Critics*. New York: Verso, 2008.

_____. *Unruly Practices: Power, Discourse, and Gender in Contemporary Social Theory*. Minneapolis: University of Minnesota Press, 1989.

_____. *Fortunes of Feminism: From State-Managed Capitalism to Neoliberal Crisis*. Brooklin, New York: Verso Books, 2013.

_____. *Scales of Justice: Reimagining Political Space in a Globalizing World*. Cambridge: Polity Press, 2009.

GONZALES, Lélia. In: Revista Ciências Sociais Hoje, Anpocs, 1984, p. 223-244. *RACISMO E SEXISMO NA CULTURA BRASILEIRA*. Apresentado na Reunião do Grupo de Trabalho “Temas e Problemas da População Negra no Brasil”, IV Encontro Anual da Associação Brasileira de Pós-graduação e Pesquisa nas Ciências Sociais, Rio de Janeiro, 31 de outubro de 1980.

GUSTIN, Miracy Barbosa de Sousa; DIAS, Maria Tereza Fonseca. *(Re)Pensando a pesquisa jurídica: teoria e prática*. Belo Horizonte: Del Rey, 2002.

GUSTIN, M. B. de S. et al. *Pesquisa quantitativa na produção de conhecimento jurídico*. Rev. Fac. Direito UFMG, Belo Horizonte, n. 60, p.291-316, jun/ 2012.

MACKINNON, C. A. *Toward a feminist theory of the state*. Cambridge, MA: First Harvard University Press paperback edition, 1989.

MAIA, Maicy Milhomem Moscoso. *Prescrição e efetividade: análise das Ações Penais de competência da Vara de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher de São Luís (2014-2018)*. 2020. 341 f. Dissertação (Programa de Pós-Graduação em Direito/CCSO) - Universidade Federal do Maranhão, São Luís, 2019.

MARQUES NETO, Agostinho Ramalho. *A ciência do Direito: conceito, objeto, método*. Rio de Janeiro: Renovar, 2001.

MBEMBE, Achille. *Crítica da razão negra*. São Paulo: N-1 Edições, 2020.

MEZZAROBBA, Orides; MONTEIRO, Cláudia Servilha. *Manual de metodologia da pesquisa no direito*. 8. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2018.

MOREIRA, Adilson José. *Pensando como um negro: ensaio de hermenêutica jurídica*. São Paulo: Editora Contracorrente, 2019.

PATEMAN, Carole. *O contrato sexual*. Rio de Janeiro: Editora Paz e Terra, 1988.

RIBEIRO, Djamila. *O que é lugar de fala?* Belo Horizonte: Letramento, Justificando, 2017.

SANTOS, Fernanda Marsaro dos. Análise de conteúdo: a visão de Laurence Bardin. Resenha de: [BARDIN, L. Análise de conteúdo. São Paulo: Edições 70, 2011, 229p.] *Revista Eletrônica de Educação*. São Carlos, SP: UFSCar, v.6, no. 1, p.383-387, mai. 2012. Disponível em <http://www.reveduc.ufscar.br>

SMART, Carol. *La teoria feminista y El discurso jurídico*. *Social & Legal Issues: An International Journal*, I, 1, 1992, pp. 29,34.